

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 619/2023.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento da Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre os subsídios e remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Legislativo no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 72, inciso II da Lei Orgânica do Maracás-Bahia.

Parágrafo único – Os servidores que recebem remuneração correspondentes ao mínimo legal que já auferiram reajuste no mês de janeiro, por força do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus a revisão salarial prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e deverão atender aos limites constitucionais e legais consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás-Bahia, 04 de abril de 2023.

UILSON VENANCIO
GOMES DE
NOVAES:11327731568

Assinado de forma digital por
UILSON VENANCIO GOMES DE
NOVAES:11327731568
Dados: 2023.04.04 11:30:24 -03'00'

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES

PREFEITO MUNICIPAL.

